



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### RESOLUÇÃO Nº 01/2021

*(alterada pela Resolução nº 02/2025, de 01 de outubro de 2025)*

Cria a Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP) e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando que a autoavaliação:

1. contínua e permanente deve ser uma prática no Programa, considerada inclusive a exigência posta pela CAPES no processo de avaliação periódica dos Programas de Pós-graduação, como um processo que deve oferecer resultados para tomadas de decisão que, em última análise, implicarão em mudanças visando o aprimoramento;
2. além de processo interno e com a utilização de instrumentos próprios, precisa estar articulada com as ações da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da PUC Minas;
3. deve utilizar métodos quantitativos e qualitativos e adotar instrumentos de coleta de dados os mais simples e inteligíveis a todos os envolvidos no processo;
4. tem a finalidade de obter indicadores que permitam analisar o conjunto de atividades do Programa, contribuindo para seu Planejamento Estratégico com o intuito de promover continuamente o seu aprimoramento institucional.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP) com a atribuição de conduzir a política de autoavaliação do Programa e prestar, quando solicitado, assessoria ao Colegiado para fim de Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 2º. A Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP) será composta por:

I – Um representante de cada Linha de Pesquisa, eleito entre os pares;

II – O representante discente eleito para o Colegiado do Programa;

III – Um representante egresso, indicado pelo Colegiado;

IV – Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito entre os pares;

V – Um representante docente do Colegiado do Programa, indicado por seus pares.

*(alterada pela Resolução nº 02/2025, de 01 de outubro de 2025)*



### **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

§1º. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. *(alterada pela Resolução nº 02/2025, de 01 de outubro de 2025)*

§2º. Não poderá ser eleito como representante discente estudante que esteja em seu primeiro ano no Programa.

§3º. A Comissão elegerá, entre seus membros docentes, um presidente e um vice-presidente, cabendo ao presidente a representação da CIAP junto ao Colegiado. *(alterada pela Resolução nº 02/2025, de 01 de outubro de 2025)*

Art. 3º. Caberá à Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP):

- a) Promover anualmente uma avaliação geral do Programa;
- b) Promover semestralmente a avaliação de disciplinas junto ao corpo discente;
- c) Realizar o acompanhamento de egressos, buscando junto a eles indicadores para a avaliação externa do Programa;
- d) Fazer a articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da PUC Minas;
- e) Realizar outros processos de avaliação estabelecidos pelo Colegiado ou previstos no Planejamento Estratégico do Programa ou que venham a ser necessários no atendimento de demanda posta pelo sistema nacional de avaliação da pós-graduação stricto sensu.

§ º. A Comissão elaborará um Plano de Ação Bienal, a ser submetido ao Colegiado do Programa.

§2º. Para fazer a avaliação geral, a avaliação de disciplinas e o acompanhamento de egressos, caberá à Comissão Interna Permanente de Avaliação elaborar os instrumentos de coleta de dados e promover suas coleta e análise.

Art. 4º. São objetivos e metas da autoavaliação, enquanto processo de autoconhecimento:

- I. Contribuir para o aprimoramento do Programa nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, formação e gestão;
- II. Engajar professores, estudantes, funcionários e egressos na construção de uma cultura de autoavaliação que visa a melhoria contínua dos processos e produtos do Programa e seu aprimoramento institucional;
- III. Subsidiar o Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 5º. A autoavaliação, enquanto processo que se realiza na perspectiva de construção e solidificação das finalidades precípuas do Programa, deverá considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC Minas, eventuais normativas exaradas



### **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e da CAPES e princípios e diretrizes que venham a ser definidos pelo Colegiado em Resolução própria.

Art. 6º. Nas avaliações periódicas, a Comissão deverá buscar indicadores de:

- I. Adequação e eficiência dos processos de seleção de bolsistas, resguardada a autonomia das Comissões;
- II. Adequação e eficiência dos processos de seleção discente;
- III. Capacidade da infraestrutura do Programa para o atendimento a docentes e discentes;
- IV. Capacidade de comunicação interna e externa e grau de visibilidade do Programa;
- V. Desempenho da Secretaria no atendimento às demandas institucionais, de docentes e discentes;
- VI. Desempenho do Colegiado enquanto instância de Coordenação do Programa;
- VII. Estímulo e apoio para o estabelecimento e consolidação de redes de pesquisa;
- VIII. Estímulo e apoio para a produção acadêmica na forma de publicações qualificadas;
- IX. Estímulo e apoio para a internacionalização do Programa;
- X. Estímulo e apoio para a organização e participação em eventos científicos;
- XI. Qualidade da orientação de teses e dissertações e da supervisão do estágio de docência;
- XII. Qualidade das disciplinas e sua efetiva contribuição para a formação do aluno e para o desenvolvimento das pesquisas;
- XIII. Qualidade dos processos de qualificação de projeto de pesquisa, no Mestrado, e de tese, no Doutorado.

Parágrafo Único. A Comissão promoverá, anualmente, uma meta-avaliação, como processo para examinar a sistemática de avaliação adotada no Programa, gerando relatório que será submetido ao Colegiado.

Art. 7º. A autoavaliação resguardará rigorosamente a intimidade e privacidade de professores, estudantes, funcionários e egressos, respeitando-se, no que couber, a legislação aplicável e as determinações sobre o assunto emanadas da Administração Superior da Universidade, observando-se ainda orientações e diretrizes formuladas pela CAPES ou outra instância do Ministério da Educação, no que for cabível.

Art. 8º. A cada avaliação, a Comissão produzirá relatório consubstanciado, que será apresentado ao Colegiado do Programa.

#### **Programa de Pós-graduação em Educação**



### **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

§1º. Os resultados que digam respeito especificamente a cada docente lhe serão encaminhados de forma individual.

§2º. Faculta-se à Comissão apresentar ao Colegiado sugestões e recomendações de ações em função dos resultados da avaliação.

§3º. Os relatórios consubstanciados da autoavaliação deverão ser entregues anualmente ao Colegiado do Programa até o mês de março, em formato padronizado definido pela própria Comissão e homologado pelo Colegiado. *(incluído pela Resolução nº 02/2025, de 01 de outubro de 2025)*

Art.8º-A. A CIAP promoverá, a cada ano, um processo reflexivo estruturado, sob a forma de seminário anual de avaliação ou oficina participativa, aberto a docentes, discentes, egressos e corpo técnico-administrativo, com a finalidade de discutir os resultados da autoavaliação, seus limites e perspectivas de aprimoramento. *(incluído pela Resolução nº 02/2025, de 01 de outubro de 2025)*

§1º. Os relatórios consubstanciados da autoavaliação deverão ser entregues anualmente ao Colegiado do Programa até o mês de março, em formato padronizado definido pela própria Comissão e homologado pelo Colegiado.

Artigo 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Resolução, serão convocados os processos para eleição de membros da Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP).

§1º A eleição dos docentes representantes das Linhas de Pesquisa e do representante discente será convocada pelo Coordenador do Programa, através de editais próprios.

§2º (...) *(revogado pela Resolução nº 02/2025, de 01 de outubro de 2025)*

§3º. Os editais serão publicados no site do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Teodoro Adriano Costa Zanardi  
Coordenado do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação